PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 01/85

PROCESSO.....002.....
PROJETO DE LEI.001/85.....
AUTORIA.....
.....

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a permuta de imóveis, conforme especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta, - com torna de preço, do imóvel constituído pelo lote de terras nº 01, da planta da Vila Marigilda, desta cidade, com a área de terras de 781,80m2, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, pelos lotes de terras nºs 9-B-2/A e 9-B-2/REM, subdivisão do lote nº 9-B-2, da planta da Gleba Barra Nova, neste Município, com as áreas de 2.425,0641m2 e 7.080,2201m2, respectivamente, de propriedade particular, declaradas de utilidade pública por força do Decreto nº 141/84, de 28 de novembro de 1984.

Art. 2º - Em decorrência do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da importância de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), ao proprietário expropriado, a título de complementação do valor dos imóveis permutados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 020/84, de 16/08/84, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de abril de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PEDRO ABOSTINETI PRETO
Diretor do Deptº de Administração